



**ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
CORPO DE BOMBEIROS MILITAR  
DEPARTAMENTO DE SEGURANÇA, PREVENÇÃO E PROTEÇÃO CONTRA INCÊNDIOS**

**INSTRUÇÃO NORMATIVA N.º 034/CBMRS/DSPCI/2021**

(publicado no DOE n.º , de 220 de 05 de novembro de 2021)

Estabelece instruções normativas complementares ao inciso VI, § 2º do art. 21 da Lei Complementar n.º 14.376 de 2013, e suas alterações.

O COMANDANTE-GERAL DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO RIO GRANDE DO SUL, no uso de suas atribuições legais e considerando o disposto no Art. 10 da Lei Complementar n.º 14.376, de 26 de dezembro de 2013, e suas alterações, e Art. 5º do Decreto Estadual n.º 51.803, de 10 de setembro de 2014, e suas alterações,

**RESOLVE:**

**Art. 1º** – As edificações e áreas de risco de incêndio que fabriquem, depositem e/ou comercializem agrotóxicos, defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes são enquadradas em edificações de elevado risco de incêndio e sinistros.

**Art. 2º** – As edificações e áreas de risco de incêndio que fabriquem, depositem e/ou comercializem agrotóxicos, defensivos agrícolas, adubos e fertilizantes deverão licenciar-se junto ao CBMRS através de PPCI na forma completa.

**Art. 3º** – Excluem-se das exigências contidas nesta instrução normativa, as edificações e áreas de risco de incêndio que são dispensadas de licença ambiental junto aos órgãos ambientais.

**Art. 4º** – Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

Porto Alegre, RS, 03 de novembro de 2021

**CÉSAR EDUARDO BONFANTI – CEL QOEM**  
Comandante-Geral do Corpo de Bombeiros Militar do RS